

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 105.0002184-8

FALÊNCIA DE

OFF ROAD'S CALÇADOS LTDA.

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE OFF ROAD'S CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO** previsto no artigo 131 do D. L. 7.661/45, postulando o imediato encerramento do processo falimentar por sentença, visto que esgotado o ativo realizado na Falência, não se justificando mais o prosseguimento do processo falimentar.

Ressalte-se que este relatório é apresentado em razão do disposto na META 2 CNJ, visto que existe a possibilidade de ingresso de novos ativos, o que irá implicar, se tal ocorrer, na necessidade de reabertura do processo falimentar.

Desde logo informa que deixa de apresentar a prestação

de contas prevista no art. 69 do mesmo Diploma, uma vez que somente movimentou valores através de alvarás judiciais, dos quais já prestou contas nas épocas próprias.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 21 DE JUNHO DE 2011.

ERNESTO FLOCKE HACK

SÍNDICO

FALÊNCIA DE OFF ROAD'S CALÇADOS LTDA.

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

(ART. 131 DO D. L. 7.661/45)

A Devedora, ora Falida, ingressou em Juízo com pedido de Concordata Preventiva em 19 de outubro de 1998, sendo deferido o pedido e mandada processar a Moratória em 22 de outubro daquele ano.

A pedido do Comissário, hoje Síndico, em razão da inércia da Falida e de sua insustentável situação econômico-financeira, a Falência foi decretada no dia 09 de junho de 1999.

Tão logo decretada a Falência o Requerente procedeu à arrecadação dos bens da Falida, conforme consta à fls. 503/518.

Foi autorizada a contratação de serviços de vigilância para guarda e conservação dos bens da Falida, que foram avaliados no total de R\$ 2.633.400,00 (dois milhões seiscientos e trinta e três mil e quatrocentos reais), como se observa através do laudo de fls. 804/859.

No primeiro leilão, realizado no dia 03 de dezembro de 1999, foi apurado o montante de R\$ 1.970.000,00 (um milhão novecentos e

setenta mil reais) (fls. 1023). Posteriormente foi realizado novo leilão no dia 20 de julho de 2000, apurando-se neste o montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) (fls. 1300).

Como se verifica à fls. 1333/1335, a Massa realizou acordo em ação revocatória falimentar, que foi homologada à fls. 1357 e resultou no termo de acordo de fls. 1362/1365, homologado à fls. 1367. Em razão do acordado, foi restituído à Massa o imóvel matriculado sob o nº 67053 do RI desta Comarca e paga para a Massa a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em sessenta parcelas consecutivas. Em razão ainda do acordado, novos bens foram arrecadados, sendo os mesmos avaliados no montante de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) (fls. 1437/1461). Tais bens foram levados a leilão no dia 05 de dezembro de 2000, sendo apurado com as vendas o montante de R\$ 674.500,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) (fls. 1502 e 1518), encerrando-se aí a fase de realização do ativo.

O Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores fls. 1110/1117 e o relatório do art. 103 da Lei de Falências (fls. 1405/1410).

Inexistindo restituições em pecúnia de vulto, essas foram pagas integralmente, assim como foram pagos integralmente os credores trabalhistas e os respectivos encargos (fls. 1917/1928), pagamentos que foram complementados à fls. 1963/1966. Posteriormente, alguns credores trabalhistas retardatários foram sendo pagos do decorrer do processo falimentar.

A Massa recebeu ainda a importância de R\$ 44.860,26 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte seis centavos), relativa de pagamento de precatório do INSS, bem como a importância de R\$ 6.414,85

(seis mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), referente a alienação de ações da ELETROBRÁS.

O saldo das disponibilidades da Massa a partir da liquidação integral dos créditos trabalhistas e dos honorários dos profissionais que atuaram na Falência passou a reverter totalmente a favor da Fazenda Nacional.

Ressalte-se que a Massa mantém ação contra a ELETROBRÁS, que poderá redundar, eventualmente, na arrecadação de novos ativos. Contudo, diante da necessidade de encerramento do feito em razão da META 2 CNJ, o Requerente se viu na contingência de apresentar este relatório de encerramento, ficando aberta a possibilidade da reabertura do processo falimentar na hipótese do ingresso de novos ativos.

Diante de tal quadro, nada mais resta a se fazer que não encerrar-se esta Falência, remanescendo a cargo do Falido o saldo dos créditos fiscais, e a integralidade dos créditos quirografários e por encargos da massa constantes do Quadro Geral de Credores. É o Relatório!

NOVO HAMBURGO, 21 DE JUNHO DE 2011.

ERNESTO FLOCKE HACK

SÍNDICO